Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

PROTOLOCO SANITÁRIO PARA O ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA TERRESTRE BERTIOGA/SP

Julho/2020
Versão 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (Gestão 2016 – 2020)

CAIO ARIAS MATHEUS – PREFEITO

MARCELO HELENO VILARES – VICE-PREFEITO

NEY CARLOS DA ROCHA – SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ALUÍZIO DURÇO BERNARDINO – CHEFE DE ECOTURISMO (MESTRE EM TURISMO E MEIO AMBIENTE)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. RESPONSABILIDADE DO OPERADOR 5
3. PROTOCOLO SANITÁRIO DE ATENDIMENTO 5
3.1. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE CAMINHADA EM TRILHAS ECOLÓGICAS (CONTEMPLAÇÃO, ESPORTIVA, OBSERVAÇÃO DE AVES, ETC.), CICLOTURISMO, RAPEL/CASQUEL: 6
3.1.1. Atendimento aos Turistas/ Clientes: 6
3.1.2. Distanciamento durante as atividades: 6
3.1.3. Uso de máscara e snorkel de mergulho, baguete ou macarrão de flutuação: 7
3.1.4. Uso de Capacetes, cadeiras de segurança e luvas (Rapel / Casquel): 7
3.1.5. Uso de Cordas para Rapel/Casquel: 8
3.1.6. Higienização de bicicletas: 9
3.1.7. Informativos 9
4. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO 10
BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS 12
ANEXO 1 – PLACA USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL 13
ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES SOBRE LAVAGEM DAS MÃOS COM ÁLCOOL EM GEL E SABÃO 14
ANEXO 3 – COMO USAR E DESCARTAR DE MÁSCARA FACIAL 15
ANEXO 4 - ORIENTAÇÕES SOBRE USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS 16
ANEXO 5 – EFICIÊNCIA DOS TIPOS DE MÁSCARA FACIAL 17
ANEXO 6 – TEMPO DE SOBREVIDA DO COVID-19 EM ALGUMAS SUPERFÍCIES 18

1. INTRODUÇÃO

A COVID 19 é uma doença que ocorre através de contato com o agente SARS-CoV-2, conhecido como novo coronavírus. A principal forma de transmissão é por meio de pequenas gotículas de saliva ou muco que carregam uma carga viral, em especial por espirro ou tosse, além da inalação, bem como contato com superfícies recentemente contaminadas. Os sintomas mais comuns são febre, tosse ou dificuldade para respirar, podendo ocorrer outros sintomas como dor de garganta, dor de cabeça, cansaço e diarreia.

Considerando a existência de pandemia da COVID-19 (coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e os diversos decretos estadual e municipal, que tratam do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 no município de Bertioga/SP, se faz necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Serão descritas neste documento, diretrizes de enfrentamento da COVID-19 para os atendimentos realizados pelos operadores de Ecoturismo, Turismo de Aventura Terrestre e Aquático na cidade de Bertioga, definindo regras de biossegurança a serem observadas como medidas de contenção da propagação da doença.

2. RESPONSABILIDADE DO OPERADOR

Dar o conhecimento aos colaboradores e parceiros das orientações contidas no presente documento tanto para o atendimento dos clientes, quanto para a manutenção do ambiente do estabelecimento e equipamentos, para implementação das ações de enfrentamento ao COVID 19.

É de responsabilidade do operador estar atento às atualizações dos decretos, leis, portarias a nível municipal, estadual e federal em relação aos padrões de segurança contra o COVID-19.

Disponibilizar todos os recursos e materiais necessários para que as atividades ocorram de acordo com as diretrizes estabelecidas até o momento pela prefeitura e estado.

Garantir a segurança do cliente de acordo com as diretrizes de enfrentamento a COVID 19 preconizadas.

Ao identificar qualquer cliente com sintomas, interromper imediatamente o atendimento e realizar o encaminhamento para o serviço de saúde.

3. PROTOCOLO SANITÁRIO DE ATENDIMENTO

Recomendar a instalação nos celulares do aplicativo coronavirus SUS como forma de comunicação dos métodos de prevenção, localização de unidades de saúde em sua região, notícias e estáticas oficiais em relação aos níveis de contaminação do COVID-19.

Redução da quantidade de papelaria, deixando somente o necessário com as informações relativas às atividades. Utilizar preferencialmente material digital.

Interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o cliente apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar), notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

Observar os anexos deste protocolo para melhor entendimento das ações prevenção, higienização das mãos, superfícies e equipamentos.

3.1. PROTOCOLO PARA ATIVIDADES DE CAMINHADA EM TRILHAS ECOLÓGICAS (CONTEMPLAÇÃO, ESPORTIVA, OBSERVAÇÃO DE AVES, ETC.), CICLOTURISMO, RAPEL/CASQUEL:

3.1.1. Atendimento aos Turistas/ Clientes:

a. Estas atividades somente devem ser executadas por empresas e profissionais cadastrados na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura de Bertioga, e demais órgãos municipais de gestão.
b. O operador dever solicitar a carteira de vacinação de adultos e crianças antes da execução da atividade;
    i. Caso o turista/cliente não possua ou traga este deverá assinar um termo de responsabilidade sobre a vacinação de adultos e crianças sob sua responsabilidade.
c. O operador deve solicitar a declaração de saúde para os participantes da atividade onde conste:
    i. Nome completo, data de nascimento, nº RG ou CPF, cidade de origem;
    ii. Texto com os dizeres:
        1. Declaro para os devidos fins que não apresento sintomas relacionados com a SARS-Cov-2 (Covid-19), e gozo de plena saúde para o desenvolvimento da atividade turística realizada na data de _____/ _____/_____
        2. Assinatura
    iii. Caso haja família(s) a declaração poderá conter todos os nomes das pessoas da mesma família.
d. Todos os profissionais, turistas/clientes devem estar de máscara nas atividades coletivas (pode ser de tecido reutilizável ou fornecida pelo operador) cobrindo completamente o nariz e boca;
    i. De acordo com o Decreto Estadual 64.959 de 04/05/2020, uso obrigatório de mascar facial cobrindo nariz e boca e conforme a Resolução SS 96 de 29/06/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (Anexo 1).
e. Deve haver dispositivo com álcool em gel suficiente para uso de todos os turistas/clientes;
f. Disponibilizar toalhas de papel descartáveis para utilização em qualquer segmento corporal;
g. Todos os turistas/clientes deverão passar álcool em gel nas mãos conforme cartaz do Anexo 2.
h. Cada turista/cliente deverá portar o seu saco plástico para coleta de resíduos.
i. O número máximo de pessoas por condutor/monitor local está restrito a 40% do estipulado pela Portaria ST nº 02, de 28 de fevereiro de 2020 publicada no BOM nº 932.

3.1.2. Distanciamento durante as atividades:

a. Os turistas/ clientes deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada participante da atividade;

i. Núcleos familiares poderão ficar juntos desde que seja mantido o distanciamento acima entre grupos ou pessoas diferentes.

b. Durante as paradas para explicações do ambiente natural, banhos de cachoeira/rios/lagos, flutuação e mergulho, deve-se evitar proximidade de pessoas fora do convívio familiar.

3.1.3. Uso de máscara e snorkel de mergulho, baguete ou macarrão de flutuação:

a. Nas atividades de caminhada onde haverá atividade de flutuação ou mergulho livre o operador deverá ter equipamentos suficientes para uso individual pelos turistas/clientes;
b. Todos os equipamentos devem ser higienizados e embalados separadamente;
c. O uso destes equipamentos é individual e não poderá ser trocado após o uso ou durante a atividade.
   i. O condutor de turismo/monitor ambiental / guia de turismo deverá orientar os clientes em relação às restrições higiênicas;
d. Após o uso pelo cliente deverá ser higienizado e embalado.
e. Por tratar de equipamentos que ficam em contato com mucosas e pele dos turistas/clientes os equipamentos devem ser higienizados somente na base do operador;
   i. NÃO PODERÁ OCORRER HIGIENIZAÇÃO NAS TRILHAS OU NOS PONTOS DE PARADA PARA LANCHE /DESCANSO.
f. Recomenda-se o uso de saneante Álcool 70º, embalagens plásticas com lacre, sem furos ou rasgos.
   i. Também poderá ser utilizado um dos produtos saneantes autorizados pela ANVISA e com os devidos registros:
      1. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
      2. Ácido peracético 0,5%;
      3. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
      4. Desinfetantes com ação virucida.
   ii. Deve-se observar a compatibilidade química entre os componentes dos equipamentos de mergulho e flutuação e dos produtos saneantes para evitar produtos tóxicos secundários e degradação da estrutura dos equipamentos.

3.1.4. Uso de Capacetes, cadeiras de segurança e luvas (Rapel / Casquel):

Nas atividades onde ocorrerá descidas de Rapel ou Casquel deverá ser cumprido os procedimentos descritos abaixo.

a. O operador deverá possuir um número de equipamentos suficiente para atender a capacidade total de turistas/clientes de forma individualizada.
   i. Sugere-se que tenha 15% (quinze) por cento a mais de equipamentos para evitar a falta por dano durante o passeio.

b. Todos os equipamentos de segurança devem ser higienizados e embalados separadamente;
c. O uso destes equipamentos é individual e não poderá ser trocado após o uso ou durante a atividade.
    i. O condutor de turismo/monitor ambiental / guia de turismo deverá orientar os clientes em relação às restrições higiênicas;
d. Após o uso pelo cliente os equipamentos deverão ser higienizados e embalados.
e. Os equipamentos recém-higienizados não deverão ser utilizados por no mínimo 01 (uma) hora.
f. Recomenda-se o uso de saneante Álcool 70º, embalagens plásticas com lacre, sem furos ou rasgos.
    i. Também poderá ser utilizado um dos produtos saneantes autorizados pela ANVISA e com os devidos registros:
        1. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
        2. Ácido peracético 0,5%;
        3. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
        4. Desinfetantes com ação virucida.
    ii. Deve-se observar a compatibilidade química entre os componentes do equipamento e os produtos saneantes para evitar produtos tóxicos secundários e degradação da estrutura de segurança do colete salva-vidas.

3.1.5. Uso de Cordas para Rapel/Casquel:

Nas atividades onde ocorrerá descidas de Rapel ou Casquel deverá ser cumprido os procedimentos descritos abaixo.

a. A higienização das cordas de fibras plásticas com ou sem alma metálica deverá ser realizada após fechamento das atividades diárias;
b. As cordas devem ser lavadas com água e sabão deixando a espuma agir por no mínimo 15 (quinze) minutos.
    i. Poderá ser utilizado um dos produtos saneantes autorizados pela ANVISA e com os devidos registros:
        1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0,5%;
        2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
        3. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
        4. Ácido peracético 0,5%;
        5. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
        6. Desinfetantes com ação virucida.
    ii. Deve-se observar a compatibilidade química entre os componentes da corda e os produtos saneantes para evitar produtos tóxicos secundários e degradação da estrutura da corda.

3.1.6. Higienização de bicicletas:

a. Caso a bicicleta seja utilizada mais de uma vez ao dia está deverá ser higienizada nas manoplas, manetes de freio e marchas, selim e garupa (se for o caso);
b. Recomenda-se o uso de saneante Álcool 70º em gel passando nos itens indicados.
    i. Também poderá ser utilizado um dos produtos saneantes autorizados pela ANVISA e com os devidos registros:
        1. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
        2. Ácido peracético 0,5%;
        3. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
        4. Desinfetantes com ação virucida.
    ii. Deve-se observar a compatibilidade química entre os componentes da bicicleta e os produtos saneantes para evitar produtos tóxicos secundários e degradação da estrutura do selim, frenagem e marchas.
c. A higienização total das bicicletas deverá ser realizada após fechamento das atividades diárias;
d. As bicicletas devem ser lavadas com água e sabão deixando a espuma agir por no mínimo 15 (quinze) minutos.
    i. Poderá ser utilizado um dos produtos saneantes autorizados pela ANVISA e com os devidos registros:
        1. Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%;
        2. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
        3. Peróxido de hidrogênio 0,5%;
        4. Ácido peracético 0,5%;
        5. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
        6. Desinfetantes com ação virucida.
    ii. Deve-se observar a compatibilidade química entre os componentes da bicicleta e os produtos saneantes para evitar produtos tóxicos secundários e degradação da estrutura da bicicleta.

3.1.7. Informativos

Apresentar os informativos sobre a higienização, proibição de fumar durante a atividade deverão estar disponibilizados aos turistas/clientes e comunicados antes e em pontos de parada / lanche.

a. O condutor de turismo/monitor ambiental / guia de turismo deverá informar a todos os clientes, via sistema de autofalantes ou comunicação individual, as regras de higienização, utilização de capacetes, luvas, máscaras e snorkel, coletes, flutuadores, distanciamento social e proibição de fumar.
b. A Proibição de fumar deve-se ao fato da utilização de álcool em gel e líquido para uso de higienização de pessoas e equipamentos.

Apresentar os cartazes dos Anexos aos clientes / turistas para aumentar a compreensão sobre as formas de transmissão e medidas preventivas.

4. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Deve-se dar preferência para o pagamento por boleto, transferência de forma antecipada, ou via cartão no lugar de dinheiro em espécie, caso seja realizado em espécie o operador do caixa deverá portar, além da máscara facial, luvas plásticas descartáveis.

I - Utilizar comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro com álcool 70%);

II - Fazer identificação no piso para garantir a distância de 150 (cento e cinquenta) centímetros / Um metro e meio entre os clientes.

III - Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e luvas descartáveis e não podem manipular alimentos, ver Anexos 2, 3 e 4.

IV - Devem ser disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente).

V - Deve-se evitar compartilhar objetos de uso pessoal como canetas e outros materiais de escritório.

VI - Deve-se dar preferência para o pagamento que não façam contato com Dinheiro em espécie, ou seja por boleto, transferência bancária (se possível antecipado).

VII - Se utilizar máquina para pagamento via cartão no lugar de dinheiro em espécie, embalar a maquininha com filme plástico e sanitizar maquininha com álcool 70% e se possível utilizar cartão por aproximação;

VIII - As transações de pagamento devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados à alimentação/ refeição. Estimular para que sejam feitas preferencialmente via cartão ou outro meio eletrônico.

IX - Caso seja realizado o pagamento em espécie o operador do caixa deverá portar, além da máscara facial, luvas plásticas descartáveis.

a. Quando o pagamento for realizado em dinheiro, o funcionário deve higienizar as mãos após guardá-lo em local adequado.

INCENTIVE O USO DE PAGAMENTO SEM CONTATO FÍSICO
(como celulares, pagamento por aproximação ou outros meios digitais)
DESINFETAR AS MÁQUINAS DE CARTÃO APÓS CADA USO

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

ABETA – MANUAL DE BOAS PRÁTICAS – Recomendação de procedimentos sanitários para operação de atividades de turismo na natureza. Versão 1.0, Maio, 2020.

Associação Brasileira de Normas Técnicas – Prática Recomendada – ABNT NBR PR 1002. Máscaras de proteção respiratória de uso não profissional. Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso. Rio de Janeiro, p. 41. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico especial. 2020. Disponível em:<https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>. Acesso em: junho 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cartilha Coronavírus. Brasília. P. 18, 2020. Disponível em:<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/Cartilha-Coronavirus-Informacoes-.pdf>. Acesso em: junho 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, p. 32. 2020. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>. Acesso em: junho 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Uso de Luvas – Folheto Informativo. 2020. Disponível em: <https://proqualis.net/sites/proqualis.net/files/Uso_de_Luvas_Folheto_Informativo.pdf>. Acesso em: junho 2020.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA: Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489>. Acesso em: junho 2020.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c>. Acesso em: junho 2020.

SETURSP, Secretaria de Estado de Turismo, PROTOCOLO SANITÁRIO – Turismo – Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-turismo-e-viagens-v7.pdf>. Acesso em: junho 2020.

ANEXO 1 – PLACA USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL

Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.

ANEXO 2 - ORIENTAÇÕES SOBRE LAVAGEM DAS MÃOS COM ÁLCOOL EM GEL E SABÃO

Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.

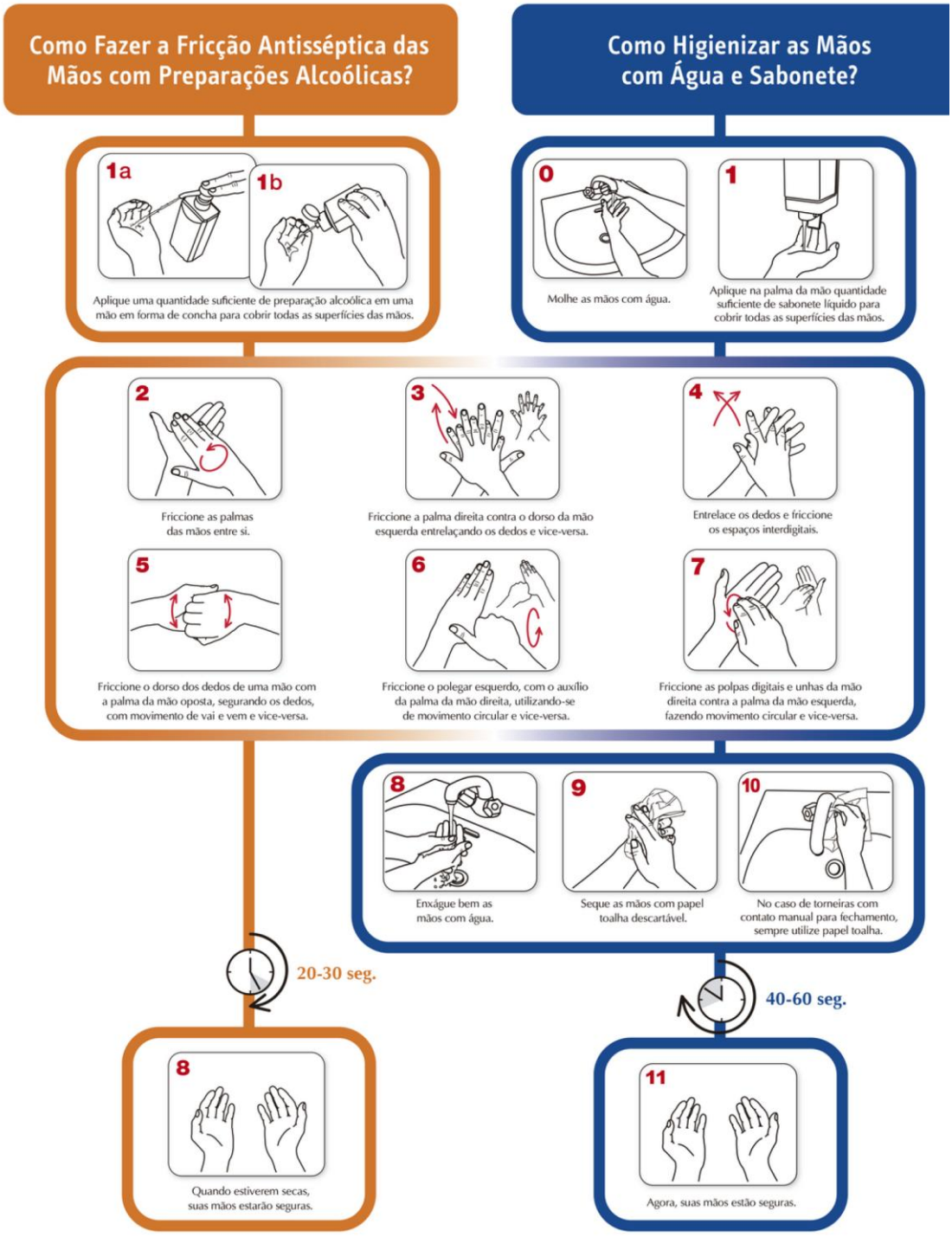

A Organização Mundial da Saúde tomou todas as precauções cabíveis para verificar a informação contida neste informativo. Entretanto, o material publicado está sendo distribuído sem qualquer garantia expressa ou implícita. A responsabilidade pela interpretação e uso deste material é do leitor. A Organização Mundial da Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos danos provocados pelo seu uso.

A OMS agradece ao Hospital Universitário de Genebra (HUG), em especial aos membros do Programa de Controle de Infecção, pela participação ativa no desenvolvimento deste material.

ANEXO 3 – COMO USAR E DESCARTAR DE MÁSCARA FACIAL

Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.

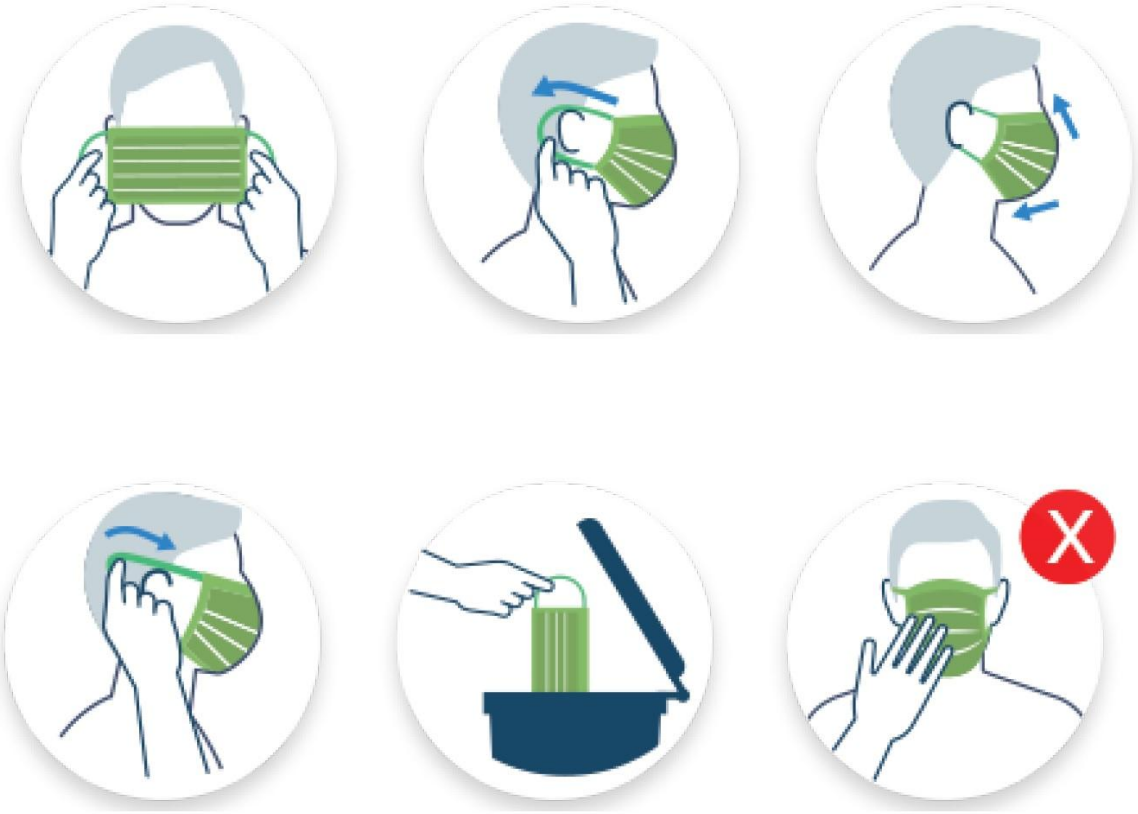

ANEXO 4 - ORIENTAÇÕES SOBRE USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS

Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.

Quando a higiene das mãos ocorrer antes de um contato que exija o uso de luvas, realize-a com preparação alcoólica ou com água e sabonete.

I. COMO CALÇAR AS LUVAS:

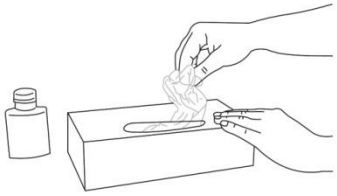

1. Retire uma luva de sua caixa original

2. Toque apenas uma área restrita da superfície da luva correspondente ao pulso (na extremidade superior do punho)

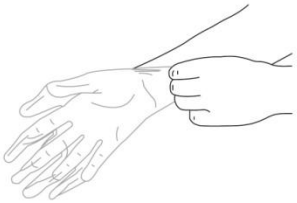

3. Calce a primeira luva

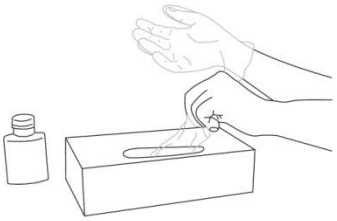

4. Retire a segunda luva com a mão sem luva e toque apenas uma área restrita da superfície correspondente ao pulso

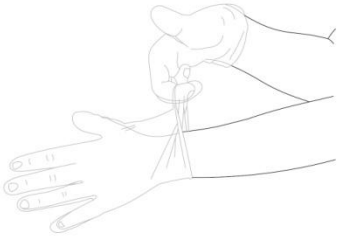

5. Para evitar o contato com a pele do antebraço com a mão calçada, dobre a parte externa da luva a ser calçada nos dedos dobrados da mão calçada, permitindo assim o calçamento da segunda luva

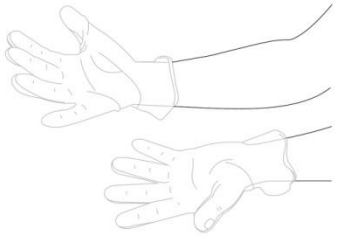

6. Uma vez calçadas, as mãos não devem tocar nada que não esteja definido pelas indicações e condições de uso das luvas

II. COMO RETIRAR AS LUVAS:

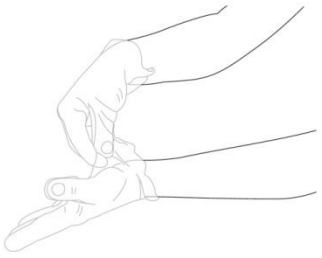

1. Toque a parte interna da luva na altura do pulso para removê-la, sem tocar na pele do antebraço, e retire-a da mão, permitindo assim que a luva vire do avesso

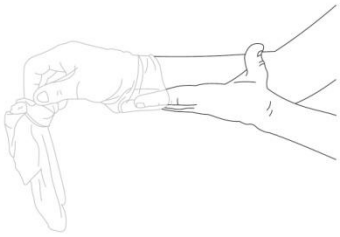

2. Segure a luva retirada com a mão enluvada e deslize os dedos da mão sem luva na parte interna entre a luva e o pulso. Remova a segunda luva, rolando-a para baixo sobre a mão e dobrando-a na primeira luva

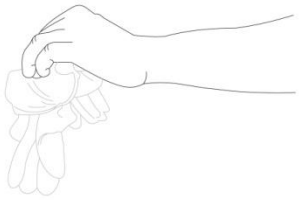

3. Descarte as luvas retiradas

Em seguida, efetue a higiene das mãos com preparação alcoólica ou com água e sabonete líquido

ANEXO 5 – EFICIÊNCIA DOS TIPOS DE MÁSCARA FACIAL

Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.

ANEXO 6 – TEMPO DE SOBREVIDA DO COVID-19 EM ALGUMAS SUPERFÍCIES
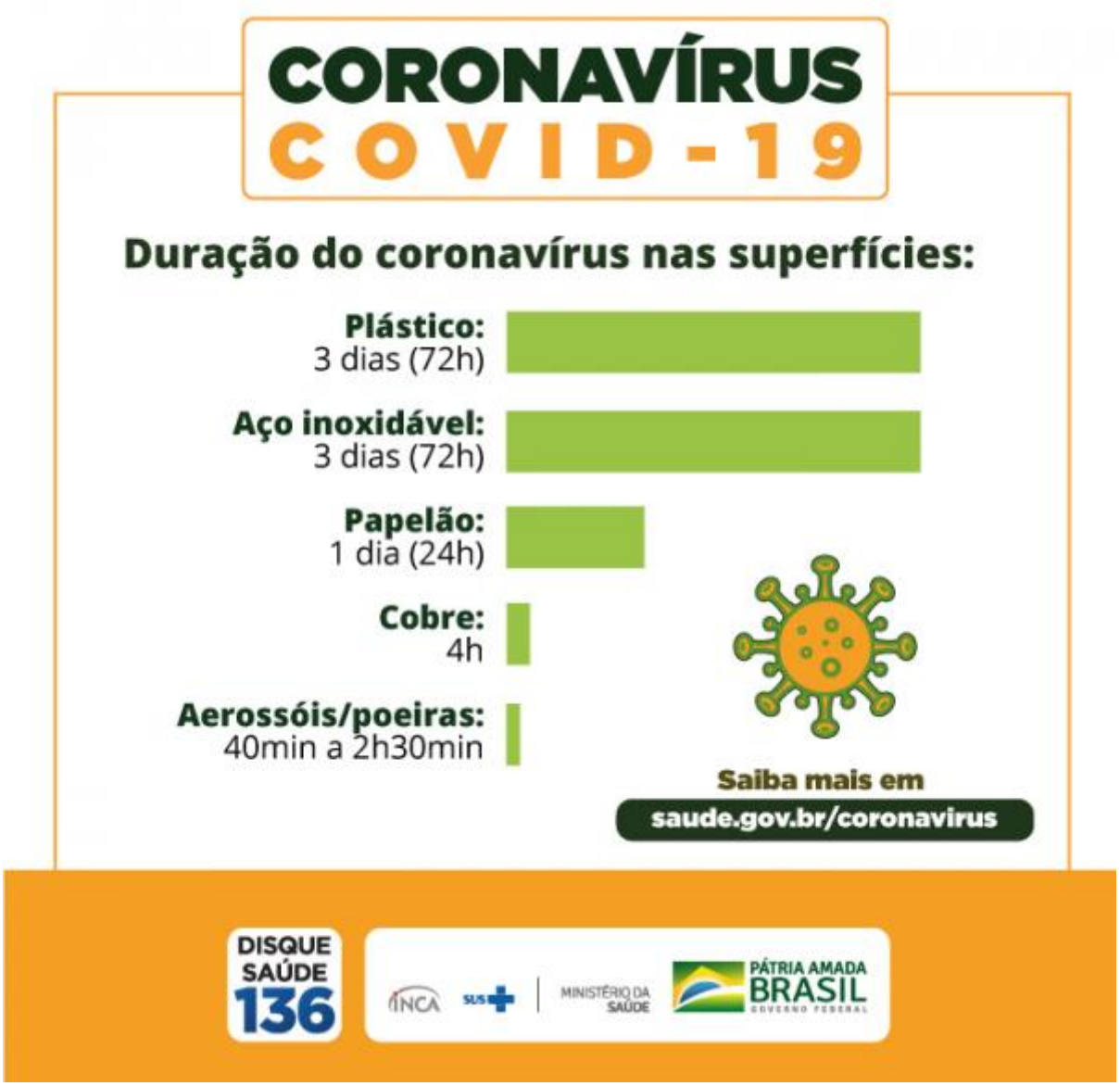
Este modelo poderá ser utilizado para impressão e afixação em locais visíveis aos turistas.